



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga o Art. 76 da Lei Municipal nº 2273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3807/2008 que estabelece no seu Art. 1º, que todo servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão ou agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Art. 76 da Lei Municipal nº 2273/2002, de 02 de julho de 2002, cujos efeitos cessam imediatamente a partir da vigência da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo revogar o Art. 76 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002, que traz a seguinte redação: “se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias”.

Tendo sido regulamentado pela Lei nº 3807/2008 que todo o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão ou agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal, faz-se necessária a revogação do dispositivo que é proposta através deste Projeto, para que não ocasione interpretações divergentes com a supracitada Lei, a qual não traz qualquer ressalva no sentido do texto do Art. 76 do Regime Jurídico.

Desta forma, é aplicado no Município desde então o que dispõe a Lei nº 3807/2008, onde todos os servidores que se deslocam a serviço da Administração Municipal recebem conforme a regra por ela estabelecida.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo sanar os apontamentos o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 10 de novembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal